

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/12/2025 | Edição: 229 | Seção: 1 | Página: 62
Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Gabinete do Ministro

PORTARIA MAPA Nº 868, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Publicar os preços mínimos para os produtos extrativos da safra 2026, relacionados no Anexo desta Portaria, fixados pelo Conselho Monetário Nacional por meio do Voto no 72/2025 - CMN, de 27 de novembro de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo SEI nº 21200.007493/2025-99, resolve:

Art. 1º Publicar os preços mínimos para os produtos extrativos da safra 2026, relacionados no Anexo desta Portaria, fixados pelo Conselho Monetário Nacional por meio do Voto nº 72/2025 - CMN, de 27 de novembro de 2025.

Art. 2º Os preços mínimos de que trata esta Portaria são estabelecidos em favor dos produtores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

CARLOS FÁVARO

ANEXO

Preços Mínimos dos Produtos extrativos da safra 2026

Produtos	Regiões e estados amparados	Preços Mínimos (R\$/kg)			Período de Vigência
		2025	2026	%	
Açaí (fruto)	Nordeste e Norte	1,98	2,28	15,15%	Jan/2026 a Dez/2026
Andiroba (amêndoa)	Nordeste e Norte	2,86	2,86	0,00%	
Babaçu (amêndoa)	Nordeste, Norte e MT	6,35	7,00	10,24%	
Baru (amêndoa)	Centro-Oeste, MG, SP e TO	35,29	35,29	0,00%	
Borracha natural (Cernambi)	Norte (exceto TO) e norte do MT ⁽¹⁾	7,41	7,96	7,42%	
Buriti (fruto)	Norte	2,63	3,79	44,11%	
Cacau (amêndoa)	AC, AM, AP e PA	11,56	11,56	0,00%	
Castanha-do-Brasil (em casca)	Norte e MT	3,66	3,67	0,27%	
Juçara (fruto)	Sudeste	4,04	5,40	33,66%	
	Sul	2,47	5,40	118,62%	
Macaúba (fruto)	Nordeste e Norte	0,54	0,57	5,56%	
	Centro-Oeste e Sudeste	0,59	0,62	5,08%	
Mangaba (fruto)	Nordeste	1,98	2,06	4,04%	
	Centro-Oeste e Sudeste	3,26	4,47	37,12%	
Murumuru (fruto)	Norte	2,68	2,70	0,75%	
Pequi (fruto)	Centro-Oeste, Nordeste, Norte e Sudeste	0,69	0,69	0,00%	
Piaçava (fibra)	Norte e BA	3,42	4,43	29,53%	
Pinhão (fruto)	Sul	4,45	4,63	4,04%	
	MG e SP	2,94	3,33	13,27%	
Pirarucu (de manejo)	AM	9,33	10,74	15,11%	



Umbu (fruto)	Nordeste e MG	1,35	1,70	25,93%	
--------------	---------------	------	------	--------	--

(1) - Para o Mato Grosso, apenas os municípios de Alta Floresta, Aripuanã, Barra do Garça, Brasnorte, Castanheira, Colíder, Colniza, Comodoro, Cotriguaçu, Gaúcha do Norte, Juara, Juína, Juruema, Nobres, Nova Mutum, Novo Horizonte, Paranatinga, Porto dos Gaúchos, Rondolândia, São José do Rio Claro, Vera, Nova Lacerda, Vila Bela da Santíssima Trindade, Porto Esperidião, Indiavaí, Rio Branco, Lambari D'Oeste e Denise.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

